

84/06/25

ACB

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer sobre a proposta de Decreto Regional que visa criar um " Sistema de Concessão de Crédito e de Incentivos Financeiros à Habitação no Âmbito do Sector Cooperativo".

Esta Comissão reunida em 25 de Junho do corrente ano, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, com a presença do Secretário Regional do Trabalho, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta mencionada:

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Região tem competência para legislar sobre esta matéria, conforme o estabelecido no Estatuto Político-Administrativo, artigo 27º que define " constituem matérias de interesse específico para a Região, designadamente: z) Habitação e Urbanismo. "

Por outro lado o artigo 59º do mesmo Estatuto confere ao Governo Regional competência própria para proceder à " execução das leis no território da Região."

Cumpra ainda notar que a iniciativa consubstanciada na presente proposta responde aos imperativos constitucionais sobre o fomento das cooperativas em geral e das cooperativas da habitação em particular - confronto artigos 61º, nº 1 e 65º, nº2, alínea b) ambos da Constituição.

2. FINALIDADE DO DIPLOMA

Pelos seus próprios termos, a proposta visa proporcionar apoios financeiros que facilitem às cooperativas de habitação prosseguirem os seus objectivos, nas áreas de aquisição, construção, reparação e remodelação de habitações.

É do conhecimento público a existência de, pelo menos, 3 cooperativas de habitação recentemente constituídas nesta Região Autónoma, as quais precisamente aguardam que lhes sejam proporcionados meios de crédito adequados para a plena realização dos seus objectivos.

.../...



Informações do Srº Secretário Regional do Trabalho apontam mesmo para a perspectiva da construção de 300 novas habitações, desde que as cooperativas possam dipôr de razoável ajuda financeira.

O parque habitacional da Região é, como se sabe, numeroso. Mas grande parte das suas casas está inabitável, por degradadas.

As facilidades previstas no presente diploma permitirão também a aquisição de casas já existentes e não utilizadas, facilitando-se a sua recuperação e modernização.

3. GENERALIDADE

A Comissão aprovou, por unanimidade, o presente diploma tendo suprimido todas as disposições relacionadas com o sistema poupança-crédito em virtude de a legislação nacional preparada sobre a matéria ainda não se encontrar em vigor.

Entende-se todavia que esta supressão nada afecta a filosofia geral do diploma.

4. ESPECIALIDADE

A Comissão entende que a proposta em apreciação deve ser aprovada com as seguintes alterações:

4.1 - No artigo 1º acrescentar a expressão " e à aquisição " entre " construção ... de fogos ". No artigo 2º, número 1, eliminar "autorizadas pelo Decreto Lei nº / , de , ou por outras", e no número 2, substituir a expressão " a promoção habitacional " por " promover a aquisição, a construção, a reparação e a remodelação de habitações" No artigo 3, o número 1, alínea c) passar a ter a seguinte redacção " Construção, aquisição, reparação ou remodelação de habitações e equipamentos complementares quando integrados nas edificações." e no número 2 eliminar a expressão inicial "Quando se mostre indispensável", bem como a expressão final " à construção de habitações ".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se deste modo ampliar o âmbito da aplicação da concessão dos créditos e dos incentivos.

Kaw

4.2 - No artigo 4º, alínea a) eliminar a expressão "visada pelo membro do Governo Regional que exercer tutela sobre"

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a informação deve ser prestada pelo IRASC.

4.3 - Eliminar a alínea c) do artigo 4º e os números 2 e 3 do artigo 5º.

JUSTIFICAÇÃO

Por razões aduzidas na generalidade.

4.4 - No artigo 5º, número 1 substituir a expressão "Portaria Conjunta da Secretaria Regional da Finanças, da Secretaria Regional do Equipamento Social" por "Portaria Conjunta das Secretarias Regionais das Finanças, do Equipamento Social".

No artigo 6º, número 1 acrescentar a palavra "a" entre "a taxa.. .. que" e no número 2 substituir a expressão "portaria da Secretaria Regional das Finanças, do Equipamento Social e do membro do Governo Regional que" por "portaria das Secretarias Regionais das Finanças, do Equipamento Social e do membro do Governo que".

No artigo 7º, no número 5 eliminar "de entidade a designar por despacho".

JUSTIFICAÇÃO

Pelo facto de se entender desnecessário ou por melhorar a redacção do diploma.

4.5 - Eliminar

SECÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA

PELOS COOPERADORES

Substituir o título do artigo 9º por (AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA PELOS COOPERADORES)

Eliminar o número 1 do artigo 9º, assim os números 2, 3 e 4 passam a ser 1, 2 e 3.

JUSTIFICAÇÃO

O seu conteúdo está incluído na definição do Capítulo II.

M. A. A.

4.6 - Substituir no número 3 do diploma, actual número 2, do artigo 9º a palavra "poupança-habitação" por "financiamento".

Eliminar os artigos 10º; 11º e 12º.

JUSTIFICAÇÃO

Por razões aduzidas na generalidade.

4.7 - Eliminar

SECÇÃO II

DA AQUISIÇÃO PELAS COOPERATIVAS

O artigo 13º passa a artigo 10º cujo título é substituído por "(AQUISIÇÃO PELAS COOPERATIVAS)"

Eliminar o número 1 do actual artigo 10º passando os números 2 e 3 a números 1 e 2.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se apenas dar um ordenamento correcto ao diploma, dadas as eliminações já verificadas. A eliminação do número 1 deve-se a razões semelhantes às aduzidas no número 4.5 deste parecer.

4.8 - No número 2 do artigo 13º, actual nº 1 do artigo 10º substituir "poupança-habitação" por "financiamento".

Eliminar os artigos 14º e 15º.

JUSTIFICAÇÃO

Por razões aduzidas na generalidade.

4.9 - Os artigos 16º; 17º; 18º e 19º passam respectivamente a artigos 11º; 12º; 13º e 14º.

Eliminar no artigo 13º, número 2, actual artigo 10º, número 1 a expressão final "com as adaptações constantes na presente secção"

Eliminar no artigo 16º, actual artigo 11º a expressão "mediante a qual se determine a contribuição de cada um deles para as contas de depósito previstas no artigo 14º e para os reembolsos referidos no nº4 do artigo 15º "; acrescentar a letra "a" entre "interno, ... subscrever" e substituir "no programa Habitacional" por "no programa habitacional"

No artigo 17º, número 2, actual artigo 12º, número 2, acrescentar a palavra "respectivas" entre "nas ... operações" e eliminar "por entidade a designar por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social."

No artigo 18º do diploma, actual artigo 13º, substituir a palavra "justificação" por "comprovação".

Ao artigo 19º do diploma, actual artigo 14º atribuir o título "(ENCARGOS)".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão de expressões ou palavras consideradas desnecessárias bem como alterações que melhorem a redacção do diploma.

4.10 - Propõe-se ainda o aditamento de um artigo 15º intitulado REGULAMENTAÇÃO e com a seguinte redacção:

"Compete ao Governo Regional proceder à regulamentação do presente diploma"

Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 1982

O Presidente,
Borges de Carvalho

Borges de Carvalho
O Relator,
Manuel Valadão